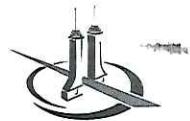




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000450-166 08/Jan/2022 10:53
REQUERIMENTO nº 86 /2022

Requer informações e providência sobre a situação do abastecimento de água no Bairro Vila Hípica I e no Bairro Santo Inácio, em Uruguaiana.

Documento 37/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência oficial ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e ao Ministério Público Estadual apure e informe a situação do abastecimento de água na rua Assis Brasil, no Bairro Vila Hípica I, e na rua Edli Valença, no Bairro Santo Inácio:

- a) Que seja informado quais as providências adotadas pela Concessionária BRK Ambiental para garantir o abastecimento de água na Rua Assis Brasil, no Bairro Vila Hípica I, e da rua Edli Valença, no Bairro Santo Inácio, uma vez que há seguidas reclamações de moradores sobre falta de água e/ou baixa pressão da água.
- b) Que a Comissão de Fiscalização de Contrato, da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, apure as reclamações de moradores da rua Assis Brasil, bairro Vila Hípica I, e da rua Edli Valença, no Bairro Santo Inácio, sobre a falta de água e/ou baixa pressão da água, causando sérias dificuldades e transtornos às famílias daquela área.



c) Que o presente Requerimento seja encaminhado à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual para o devido conhecimento.

d) o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) disponibilizará Demonstrativos Mensais de Serviço de Água e Esgoto em nome de moradores/usuários do Bairro Vila Hípica I e Bairro Santo Inácio, em Uruguaiana.

f) Que o presente Requerimento seja encaminhado ao PROCON de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.

JUSTIFICATIVA

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu, nos últimos dias, diversas reclamações de moradores do Bairro Vila Hípica I e do Bairro Santo Inácio, em especial moradores da rua Assis Brasil e da rua Edli Valença, sobre reiterados problemas no abastecimento de água e/ou problemas de vazão na água, o que acarreta que moradores necessitem comprar muitas vezes garrafas de água para garantir seu abastecimento ou ainda necessitem comprar caixas d' água para instalar em suas residências.

2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que alguns moradores relataram que, quando há baixa pressão na água, precisam realizar sua higiene pessoal utilizando baldes e bacias com água, inclusive nos vasos sanitários.

3. Nos últimos dias, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) entrou em contato telefônico com representantes da Concessionária BRK Ambiental relatando o problema e cobrando soluções, mas não houve por parte da Concessionária nenhuma medida efetiva para resolver o problema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



4. O art. 7º, I, II IV, da Lei Federal nº 8.987/1995, que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, afirma claramente os direitos dos usuários e a responsabilidade da Concessionária:

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

...

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; (LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que a garantia de abastecimento de água está diretamente relacionada à qualidade de vida, à dignidade da pessoa humana e, por isso, é inadmissível que moradores da rua Assis Brasil, no Bairro Vila Hípica I, e da rua Edli Valença, no Bairro Santo Inácio, em Uruguaiana, enfrentem essa lamentável e desrespeitosa situação e que, inclusive, afronta ao direito do consumidor e às determinações contidas na Lei Federal nº 8.987/1995).

6. Aliás, o art. 22, da Lei Federal 8.078/1990 (Código do Consumidor) afirma categoricamente a responsabilidade das concessionárias sobre a efetiva e eficiente prestação de serviço à população, o que parece não estar sendo devidamente observado pela Concessionária BRK Ambiental com relação aos moradores da rua Assis Brasil, Bairro Vila Hípica I, e da rua Edli Valença, no Bairro Santo Inácio em Uruguaiana.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprí-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código. (LEI FEDERAL Nº 8078/1990)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



7. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) ressalta que moradores mais carentes não conta com condições econômicas e financeiras para comprar diariamente garrafas de água e/ou caixas d' água, o que torna ainda mais difícil a vida desses moradores do bairro Vila Hípica I, e da rua Edli Valença, no Bairro Santo Inácio, em Uruguaiana.

8. É fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana manifeste-se em relação à situação desses moradores e encaminhe ao conhecimento da Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) , ao PROCON de Uruguaiana, do Ministério Público Estadual e da Concessionária BRK Ambiental.

9. O art. 28, 4, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, afirma é obrigação e dever do Vereador “propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes”.

Uruguaiana, 08 de junho de 2022.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



BRK
Ambiental

BRK Ambiental - Uruguaiana S.A.
Rua Flores da Cunha, 1516 - Centro - Uruguaiana - RS
CEP: 97501-624 - CNPJ: 13.015.402/0001-01
www.brkambiental.com.br/uruguaiana

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

CÓDIGO DO CLIENTE	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR - R\$
1716216-5	02/2022	08/03/2022	284,69
NOME VANDERLAN MEDEIROS DA SILVA			
ENDERECO AV ASSIS BRASIL N. 620 - BR 472 HIPICA I, URU-JAIANA - CEP 97511-80			
TIPO FATURAMENTO ÁGUA			
HIDRÔMETRO A20DM2154845			
IDENTIFICAÇÃO		Nº CONTA	5269334
08.0000.804.000.3930.00			

HISTÓRICO DO CONSUMO

08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	MÉDIA
38	41	46	46	60	65	49

DATA EMISSÃO	17/02/2022	COND.LEIT: LEITURA NORMAL
DATA LEITURA ANTERIOR	17/01/2022	LEITURA ANTERIOR
DATA LEITURA ATUAL	16/02/2022	LEITURA ATUAL
PREV. PRÓX. LEITURA	18/03/2022	CONSUMO RESIDUAL
DIAS DE CONSUMO	30	CONSUMO MEDIDO

TARIFA ÁGUA RES	273,63	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
JUROS 1%-R. 12/2021	1,32	MULTA 2%-R. 12/2021

1,32 CORRECAO IGPM-R. 12/2021 0,89

0,85

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$25,31 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12 284,69

Em caso de identificação de fraudes, desperdício ou vazamentos informe imediatamente a BRK, pelos canais digitais ou 0800 771 0001. Pratique o consumo consciente.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA ANEXO III DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	FORA DO Padrão	TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (NTU)
TURBIDEZ	119	0	0,26
CLORO RESIDUAL LIVRE	119	0	TURBIDEZ VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (NTU)
COLIFORMES - TOTAIS	119	0	2,60
CONTAGEM BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	0	0	CLORO RESIDUAL LIVRE MÉDIA MENSAL (mg/l)
COR APARENTE	0	0	0,83
ESCHERICHIA COLI	38	0	CLORO RESIDUAL LIVRE VALOR MÍNIMO ENCONTRADO (mg/l)
	119	0	0,30
	0	0	
	0	0	

Debito Automatico

*** DÉBITO AUTOMÁTICO - NÃO RECEBER ***

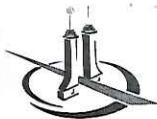
5269334

CÓDIGO DO CLIENTE	VALOR A PAGAR - R\$
1716216-5	284,69
REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO
02/2022	08/03/2022
Nº CONTA	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



BRK Ambiental
BRK Ambiental - Uruguaiana
Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - Uruguaiana
CEP: 96001-000 - Fone: (45) 32016402/0001-01
www.brkambiental.com.br/uruguaiana

ADMINISTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
05/2022 06/2022 VALOR MENSAL R\$ 115,60

RESIDENCIAL
ALEXSON PALEIRMO AZINHO
ENDERECO
RUA EDI VAL ENCA N. 750 - CASA 01
SANTO INACIO, URUGUAIANA CEP: 96000-000
TIPO NATURALMENTE
AGUA
MIDRIMETRO
19/06/2022/07
EXISTEM 1 contas em atraso, confira na próxima página

CATEGORIAS/ECONOMIAS
COM 1, RES 1
Nº CONTA 3380897

HISTÓRICO DO CONSUMO

12/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	MÉDIA
8	8	6	9	9	8	8

DATA EMISSÃO 21/05/2022 **COND. LEIT:** LEITURA NORMAL 115,60
DATA LEITURA ANTERIOR 20/04/2022 **LEITURA ANTERIOR**
DATA LEITURA ATUAL 21/05/2022 **LEITURA ATUAL**
PREV. PROX. LEITURA 21/06/2022 **CONSUMO RESIDUAL**
DIAS DE CONSUMO 31 **CONSUMO MEDIIDO**
CADASTRO CAS RAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
57,80 TARIFA ÁGUA COM 57,80 TARIFA ÁGUA RES

VALOR TOTAL 115,60
VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$10,69 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12
De acordo com o Contrato de Financiamento subscrito n° 531.233-50, a receita constante desta fatura constitui direito creditório perenado ao BTG Pactual S.A.

ANEXOS FISCAIS E DOCUMENTOS DA JUSTA DISTRIBUIÇÃO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 3 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	FORA DO PADRÃO	TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (INTU)
CLORO	121	0	0,2
CLORO RESIDUAL LIVRE	121	0	TURBIDEZ - VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (INTU)
FORMES - TOTAIS	121	0	0,09
AGEM BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	0	0	CLORO RESIDUAL LIVRE MÉDIA MENSAL (mg/l)
PARENTE	0	0	0,7
CHICHA COLI	121	0	CLORO RESIDUAL LIVRE VALOR MÍNIMO ENCONTRADO (mg/l)
	121	0	0,2
	0	0	
	0	0	

826900000017 156013102025 206080117420 125202205063



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÉA



BRK Ambiental		BRK Ambiental - Uruguaiana S.A. Rua Flores da Cunha, 1616 - Centro - Uruguaiana - RS CEP 97501-624 - CNPJ 13.018.402/0001-01 www.brkambiental.com.br/uruguaiana				
DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO						
DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR					
05/06/2022	79,89					
1738350-1	1738350-1	DATA DO CLIENTE	REFÉRENCIA			
JOSE NIVALDO BRITES ALVES		05/2022				
ENDERECO		DATA VENCIMENTO				
RUA DR PEDRO MARINI N. 118 - CASA 02 SANTO INÁCIO, URUGUAIANA CEP 96000-000		05/06/2022				
TIPO FATURAMENTO		CATEGORIAS / ECONOMIAS				
ÁGUA		RES 1				
HIDROMETRO	09.0000.991.000.2300.00	IDENTIFICAÇÃO	5388789			
Y17F6603278						
HISTÓRICO DO CONSUMO						
11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	MÉDIA
10	7	13	9	17	11	12
DATA EMISSÃO	21/05/2022	COND. LEIT.	LEITURA NORMAL	487		
DATA LEITURA ANTERIOR	20/04/2022	LEITURA ANTERIOR	498			
DATA LEITURA ATUAL	21/05/2022	LEITURA ATUAL	0			
PREV. PRÓX. LEITURA	21/06/2022	CONSUMO RESIDUAL	11			
DIAS DE CONSUMO	31	CONSUMO MEDIDO				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
TARIFA ÁGUA RES	79,89					
VALOR TOTAL				79,89		
VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$7,39 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12						
De acordo com o Contrato de Financiamento						
subcrédito nº 531.233-50, a receita constante desta fatura						
constitui direito creditório penhorado ao BTG Pactual S.A.						
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA ANEXO XA DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 28 DE SETEMBRO DE 2002						
PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	FORA DO Padrão	TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (NTU)			
TURBIDEZ	121	0	0,2			
CLORO RESIDUAL LIVRE	121	0	TURBIDEZ VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (NTU)			
COLIFORMES - TOTAIS	121	0				
CONTAGEM BACTERIAS HETEROTROFICAS	0	0	0,09			
IR APARENTE	0	0	CLORO RESIDUAL MÉDIA MENSAL			
CHERICHIA COLI	121	0				
	121	0	0,7			
	0	0	CLORO RESIDUAL VALOR MÍNIMO ENCONTRADO			
	0	0	0,2			

